



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

**CONTRATO Nº 008/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2021**  
**CONVITE Nº 004/2021**

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 2021, compareceram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, CNPJ nº 01.272.771/0001-09, situada na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32 – Centro – Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ JADENILSO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 09.973.942-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 885.807.766-00, residente e domiciliado à Rua Albino da Cunha Pedroso, nº 138, Alto Paraíso, Quatis/RJ, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOEL BERTOLDO DA SILVA CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.970/0001-40, estabelecida na Avenida A, nº 47, escritório, Bairro Nova Colônia, Município de Porto Real/RJ, CEP: 27.570-000, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por seu representante legal, Senhor **JOEL BERTOLDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 10.864.951-8, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 072.482.757-94, residente e domiciliado na Rua Rafael Julia Graciano Marassi, nº 216, Centro, Porto Real/RJ, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Processo nº 264/2021 – Convite nº 004/2021, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma, reestruturação e modernização de rede elétrica e infraestrutura de rede lógica, a fim de adequar as instalações elétricas e rede de computadores, bem como melhorar seu desempenho energético, na busca pela sustentabilidade ambiental e econômica, para atender institucionalmente a Câmara Municipal de Quatis, fornecendo todos os materiais de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência e demais termos do Edital da Carta Convite nº 004/2021, parte integrantes deste pacto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

O objeto contratual tem como forma a execução sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea a, do art. 10, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

A Contratante pagará à Contratada pelo objeto contratual o valor global definido em **R\$ 114.534,73 (cento e quatorze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos)**, correspondente ao objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela CONTRATADA, devidamente certificados pelo preposto designado pela Contratante, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado até 30 (trinta) dias após sua apresentação nas dependências da CONTRATANTE, obedecidas todas as formalidades legais pertinentes ou através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A respectiva Nota Fiscal deverá ser atestada pela



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

CONTRATANTE através de servidor designado para esta função e posteriormente encaminhada ao setor de protocolo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica assegurada entre as partes a manutenção do equilíbrio econômico financeiro no Contrato, nos termos das disposições da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A duração do presente termo do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias iniciando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta: ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS - UNIDADE: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS – PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (09) 3.3.90.30.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES; COM NOTA DE EMPENHO Nº.271/2021, ASSIM IDENTIFICADA.

**CLAUSULA SÉTIMA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na fiscalização, a CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – À fiscalização da CONTRATANTE é reservado o direito de recusar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando este não estiver sendo prestado dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na execução dos serviços/produtos ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, às disposições seguintes:

- a) Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta apresentada;
- b) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- c) Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- d) Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- e) Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE constante neste contrato e no Termo de Referência;
- f) Arcar com os custos de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto, cujos valores já deverão estar inclusos no preço total da proposta;
- g) O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios (caso houver) para execução dos serviços contratados;
- j) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- k) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

- l) Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicarem, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- m) A Contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- n) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na Lei, especialmente as estabelecidas na 8666/93 e suas alterações posteriores;
- o) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais. Em caso de alterações da constituição social ou do estatuto, do telefone, do endereço eletrônico, endereço físico, ou qualquer outra modificação ocorrida, a Contratada se compromete a informar imediatamente à Contratante sob pena de infração contratual;
- p) Declarar expressamente que os valores orçamentários estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas cotações com os quantitativos estimados;
- q) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante deve cumprir e fazer cumprir os dispostos nas cláusulas deste contrato:

- a) Notificação por escrito à Contratada da aplicação de eventuais multas e infrações cometidas no caso de descumprimento de Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e Edital de Licitação;
- b) Efetuar os pagamentos na forma de cláusula terceira deste termo de contrato;
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens contratados;
- d) Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências diversas sobre o objeto deste Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades, dentro do que lhe compete, para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- f) Rejeitar no todo, ou em parte, os bens inadequados ou defeituosos, solicitando a substituição dos mesmos por outros novos e originais, com as mesmas características do objeto contratual a expensas da Contratada;
- g) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo para a entrega dos bens contratados,



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

- quando solicitado pela Contratada;
- h) A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
  - i) Notificar a Contratada sempre que os objetos contratuais, em período de garantia, apresentarem vícios e/ou defeitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer quando lhe convier fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas deste contrato e de aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou das condições estipuladas no edital do convite nº 004/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

De conformidade com o estabelecido nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir as condições deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C";

As multas serão descontadas de eventual valor de garantia prestada ou, se insuficiente, de pagamento devido pela Administração ou depositadas na Caixa Econômica Federal e comprovado perante a CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informada que o fato será registrado no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA**

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independente de interposição judicial:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

a) no caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;

b) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços;

c) quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da CONTRATADA e demais hipóteses mencionadas nos arts. 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deixar de atender as solicitações estabelecidas na cláusula sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da CONTRATADA, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores pagará a importância em multa indenizatória à CONTRATANTE no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- A rescisão do contrato quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, em embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

À CONTRATADA é assegurado o direito de interposição de recursos nos termos do artigo 109 da lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em relação a aplicação das multas, a CONTRATANTE receberá recursos protocolados na CMQ no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA, mediante prévio recolhimento da multa, que poderá ser efetuado por meio da documentação da arrecadação Municipal-DAM ou descontada dos critérios exigentes, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis o recurso interposto pela CONTRATADA.

No entanto, se o julgamento do recurso for julgado procedente, a penalidade aplicada contra a CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação enviada à mesma, com a correção monetária devida contada da data do julgamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da lei nº 8.666/93 e registrados em qualquer fase do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações que resultarem o interesse público serão promovidas, se presente uma das condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis - RJ, com renúncia expressamente estabelecida entre as partes signatária.

Quatis – RJ 27 de julho de 2021.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09  
**JOSÉ JADENILSO DA SILVA**  
RG: 09.973.942-7 e CPF/MF: 060.442.507-41

  
**JOEL BERTOLDO DA SILVA CONSTRUTORA**  
CNPJ/MF: 10.675.970/0001-40  
**JOEL BERTOLDO DA SILVA**  
RG: 10.864.951-8 e CPF/MF: 072.482.757-94

Testemunhas:

  
**Carlos Renato Silva Canil**  
RG: 08205391-9 e CPF/MF: 000.144.097-71

  
**Daniele de Oliveira Germano**  
RG: 111980062-9 IFP/RJ e CPF/MF: 077.627.077-00



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

EXTRATO CONTRATUAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2021

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 008/2021. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E JOEL BERTOLDO DA SILVA CONSTRUTORA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA, A FIM DE ADEQUAR AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO MELHORAR SEU DESEMPENHO ENERGÉTICO, NA BUSCA PELA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E ECONÔMICA, PARA ATENDER INSTITUCIONALMENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, FORNECENDO TODOS OS MATERIAIS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **REGIME:** FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 264/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** NA FORMA DO INCISO II, ALÍNEA A, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R\$ 114.534,73 (CENTO E QUATORZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). **PRAZO:** 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS INICIANDO A PARTIR DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS - UNIDADE: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS - PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (09) 3.3.90.30.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; COM NOTA DE EMPENHO Nº.....; CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.